



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº024, de 28 de fevereiro de 1977

*Instruções sobre Pagamento de Indenização
por Perda Total – ramo Automóveis.*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.0989/77;

RESOLVE :

No sentido de evitar a legalização de veículos roubados, através da documentação de outros, indenizados por roubo ou perda total e vendidos como salvados, as seguradoras que operam no ramo Automóveis deverão observar as seguintes instruções:

1. NOS CASOS DE ROUBO:

Logo que paga a indenização, providenciar junto ao Departamento de Trânsito local a baixa do respectivo registro, ficando a Seguradora e posse da documentação, a fim de possibilitar sua revalidação, se retomado o veículo.

2. NOS CASOS DE PERDA TOTAL:

a) quando houver possibilidade de recuperação:

logo após promovida a venda dos salvados a terceiros com a entrega dos respectivos documentos, fornecer à Delegacia Estadual competente as características do veículo e o nome e o endereço do comprador;

b) quando não houver possibilidade de recuperação

ao ser efetuada a venda dos salvados, como sucata, os documentos respectivos não poderão ser entregues ao comprador, cabendo providência junto ao DETRAN local para a baixa do registro do veículo.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.03.77.*